MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1345, DE 09 DEZEMBRO DE 2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 28.870.000,00 (Vinte e oito milhões e oitocentos e setenta mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 18.526.940,60 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.343.059,40 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Receitas Correntes

(valores em R$)

Receita Tributária	2.391.940,60
Receita de Contribuições	1.111.000,00
Receita Patrimonial	155.500,00
Transferências Correntes	26.769.080,48
Outras Receitas Correntes	84.488,92
Contribuições -Intra Ofss	2.089.000,00
Total da Receita Bruta	**32.601.010,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-4.212.010,00
Total da Receita Corrente	**28.389.000,00**

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	480.000,00
Total da Receita de Capital	**481.000,00**

Total Geral da Receita	**28.870.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	980.000,00
02 – Poder Executivo	24.990.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	2.900.000,00
Total do Orçamento	**28.870.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	**26.816.559,40**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.141.269,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	10.673.290,40
4 – Despesas de Capital	**1.833.900,00**
4.4 – Investimentos	1.058.900,00
4.6 – Amortização da Dívida	775.000,00
9 – Reserva de Contingência	**219.540,60**
9.9 – Reserva de Contingência	219.540,60
Total do Orçamento	**28.870.000,00**

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	980.000,00
04 – Administração	3.610.700,00
08 – Assistência Social	1.603.230,48
09 – Previdência Social	2.811.000,00
10 – Saúde	5.839.828,92
12 – Educação	6.985.400,00
15 – Urbanismo	3.315.000,00
18 – Gestão Ambiental	446.500,00
20 – Agricultura	576.000,00
26 – Transporte	517.700,00
27 – Desporto e Lazer	374.100,00
28 – Encargos Especiais	1.771.000,00
99 – Reserva de Contingência	219.540,60
Total do Orçamento	**28.870.000,00**

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de dezembro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO